COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2018

AUTOR DO PROJETO: Leonardo Prates

EMENTA: "Altera a Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução em questão, de autoria do Vereador Leonardo Prates, que tem por objetivo alterar a Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Ocorre que, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar as seguintes emendas à proposição para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa:

EMENDA 01
O artigo 1º do PRE 23/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A alínea h, do §1º, do Art. 57, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 57 ... (omissis)
> §1º ... (omissis)
> h) Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações **Internacionais**".

EMENDA 02
O artigo 2º do PRE 23/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º No art. 68 do Regimento Interno, altere-se a redação do inciso VIII e acrescente-se a esse inciso VIII as alíneas "g", "h" e "i".

> "Art. 68 ... (omissis)
>
> VIII – Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações **Internacionais**

[...]

g) estabelecer as diretrizes para as relações econômicas, comerciais, culturais e científicas do município com outros países, inclusive entidades internacionais, multilaterais e regionais, promover a cooperação e firmar convênios;

h) identificar experiências de políticas públicas de sucesso, com foco no desenvolvimento econômico e no fortalecimento das relações internacionais do Município de Salvador, em prol da melhoria da qualidade de vida da população e do avanço da gestão do Município;

i) estabelecer precipuamente as diretrizes para as relações internacionais do município com os países de língua portuguesa".

EMENDA 03

Suprima-se do artigo 2º do PRE 23/2018 o parágrafo 1º, bem como seus incisos.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº23/2018.**

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Suica